



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporito.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporito.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

## **PROJETO BÁSICO**

**Secretaria Requisitante:** Secretaria Municipal de Transportes

### **I. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

**1.1.** O presente instrumento consolida os subsídios necessários à elaboração do plano de licitação e à gestão da obra, abrangendo a programação da execução, as diretrizes de suprimentos, os parâmetros de fiscalização e demais informações técnicas e administrativas pertinentes, em atendimento à alínea "e" do inciso XXV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

**1.2.** O Projeto Básico, em sua integralidade, é composto por este instrumento e pelos seguintes anexos, elaborados sob responsabilidade técnica da Engenheira Civil Hellyssen Cristina Ferreira Anicio, CREA/MG 188368/D:

- a)** Desenhos Técnicos;
- b)** Memorial Descritivo;
- c)** Planilhas Orçamentárias;
- d)** Quadro de Composição do BDI;
- e)** Memória de Cálculo; e
- f)** Cronograma Físico-Financeiro.

**1.3.** O conjunto desses documentos contém todos os elementos necessários e suficientes para a adequada definição e dimensionamento do objeto, a estimativa do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, nos termos do inciso XXV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

**1.4.** O Projeto Básico de Engenharia integrante deste instrumento foi elaborado em conformidade com as diretrizes da Orientação Técnica OT-IBR 001/2006, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), assegurando a presença dos elementos técnicos indispensáveis à adequada definição do objeto e à viabilidade da contratação.

**1.5.** As informações nele contidas são suficientes para a precisa caracterização da obra, permitindo a realização do certame licitatório e a execução contratual de forma segura e eficiente, em conformidade com a legislação vigente.

### **II. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

#### **2.1. Definição do objeto**

**2.1.1.** Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação de trecho em estrada vicinal com pavimento intertravado em bloco sextavado de concreto, incluindo regularização e compactação de subleito, assentamento de guias de meio-fio pré-moldadas, implantação de canaletas meia-cana para drenagem superficial e execução de sistema de drenagem profunda com bueiros tubulares de concreto DN 0,80 m e caixas coletoras de talvegue, na Comunidade Pacheca, Zona Rural, Município de Senhora do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporito.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporito.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

Porto/MG, com fornecimento integral de mão de obra e material, nos termos do Projeto Básico de Engenharia integrante deste instrumento.

## **2.2. Classificação do objeto**

**2.2.1.** A presente contratação classifica-se como obra comum de engenharia, conforme os critérios da Nota Técnica IBR 001/2021 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP).

**2.2.2.** Os fundamentos dessa classificação assentam-se na baixa complexidade técnica, que envolve conhecimentos consolidados de engenharia civil e soluções construtivas amplamente dominadas pelo mercado; na baixa heterogeneidade, considerando que modelos técnicos para essa tipologia de empreendimento são amplamente difundidos em municípios de pequeno porte do interior de Minas Gerais; no risco de execução controlado, com perfil classificado como baixo, cujas ameaças possuem medidas de mitigação tecnicamente conhecidas; e na padronização e disponibilidade de mercado, com métodos construtivos, materiais e mão de obra de amplo domínio no mercado regional do Vale do Jequitinhonha.

## **2.3. Convocação e formalização**

**2.3.1.** Concluído o procedimento licitatório, homologado o resultado e adjudicado o objeto, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal expedida pelo órgão responsável.

**2.3.2.** O não comparecimento injustificado no prazo estipulado implicará a aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação do licitante subsequente classificado.

## **2.4. Instrumento de contratação e prazos**

**2.4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, compatível com os prazos de execução e os trâmites de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, admitidas prorrogações nas hipóteses legais.

**2.4.2.** O prazo para execução da obra será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, conforme cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico de Engenharia.

**2.4.3.** Em caso de necessidade de prorrogação ou revisão do contrato, observar-se-ão os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, incluindo a possibilidade de repactuação por evento superveniente, mediante termo aditivo formal.

## **III. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** O Município de Senhora do Porto está situado na mesorregião do Vale do Jequitinhonha, no nordeste do Estado de Minas Gerais, com dinâmica econômica predominantemente vinculada às atividades agropecuárias. A malha viária rural apresenta déficit expressivo de infraestrutura, em especial nos trechos que integram o sistema de acesso às comunidades do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporito.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporito.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

interior do município, como a Comunidade Pacheca, que depende de estrada vicinal para o deslocamento cotidiano de seus moradores, o escoamento da produção agropecuária e o acesso a serviços públicos essenciais.

**3.2.** O trecho de estrada vicinal da Comunidade Pacheca, com extensão de 272,30 m, não dispõe de revestimento adequado. O leito carroçável apresenta processos erosivos ativos, ravinamentos laterais, afundamentos e ausência total de sistema de drenagem superficial e profunda funcional. Os taludes que ladeiam o trecho encontram-se instáveis, com cortes expostos e dispositivos de drenagem danificados ou inexistentes, agravando os riscos de ruptura e isolamento da comunidade nos períodos de maior precipitação pluviométrica.

**3.3.** A situação descrita gera impactos negativos de diversas ordens. No aspecto da mobilidade, a superfície deteriorada dificulta ou inviabiliza o tráfego regular de veículos leves e pesados, especialmente nos períodos chuvosos, quando o carreamento de sedimentos e os afundamentos do leito comprometem a trafegabilidade de toda a via. O acesso dos moradores a serviços de saúde, educação e ao centro municipal é diretamente afetado, com reflexos sobre a qualidade de vida e a integração territorial da comunidade.

**3.4.** Do ponto de vista da segurança, a superfície irregular e os processos erosivos elevam o risco de acidentes para os usuários da via, com especial exposição para condutores de veículos agrícolas de carga. A inexistência de drenagem profunda e superficial compromete ainda a estabilidade dos taludes lindeiros e aumenta o risco de eventos de deslizamento em períodos chuvosos.

**3.5.** A necessidade da contratação foi formalmente reconhecida pela Secretaria Municipal de Transportes e Secretaria Municipal de Infraestrutura, com base no levantamento técnico realizado pela engenheira responsável, pelo projeto e na demanda reiterada da população da Comunidade Pacheca junto à Administração Municipal. A intervenção requerida constitui imperativo de ordem técnica e social, com efeitos imediatos sobre a qualidade de vida da população beneficiada e sobre a eficiência da prestação dos serviços públicos no território rural do Município.

**3.6.** A situação descrita configura déficit de infraestrutura viária rural com impacto direto no exercício de direitos fundamentais dos moradores da Comunidade Pacheca, em especial o direito à mobilidade, à saúde e ao acesso aos serviços públicos, atendendo ao objetivo constitucional de redução das desigualdades regionais e sociais (CF/88, art. 3º, III).

#### **IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**4.1.** A solução contratual abrange o ciclo completo de execução da obra de pavimentação com blocos de concreto intertravado sextavados no trecho de estrada vicinal da Comunidade Pacheca, Zona Rural do Município de Senhora do Porto/MG. Contempla todos os serviços necessários à entrega do empreendimento em condições plenas de utilização, com durabilidade compatível com a vida útil prevista e desempenho adequado às necessidades da população beneficiada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporito.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporito.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

## **4.2. Instalações Iniciais da Obra**

**4.2.1.** Os serviços iniciais compreendem o fornecimento e a instalação de placa de obra em chapa galvanizada com estrutura metálica, contendo todas as informações obrigatórias exigidas para obras públicas, em conformidade com as normas dos órgãos de controle externo. A placa deverá ser instalada em local visível, mantida em bom estado de conservação durante toda a obra e removida somente após o aceite definitivo dos serviços. Inclui-se a implantação de barracão de obra (7,50 m<sup>2</sup>) com instalações sanitárias e mobiliário, conforme padrão DER-MG.

## **4.3. Infraestrutura e Regularização do Subleito**

**4.3.1.** A regularização do subleito será executada mediante escarificação, homogeneização, correção de umidade e compactação mecanicamente do leito existente, em camadas não superiores a 20 cm, de modo a atingir o índice de compactação mínimo de 95% do Proctor Normal, verificado por ensaios in loco. Materiais orgânicos ou inadequados deverão ser removidos e substituídos por material selecionado.

**4.3.2.** O transporte de materiais excedentes e dos insumos necessários à obra será realizado com equipamentos compatíveis com as condições de acesso da estrada vicinal, considerando-se a localização da obra em zona rural com as características geotécnicas e de acessibilidade descritas na Justificativa Técnica de Visita Técnica integrante do processo.

## **4.4. Pavimentação em Blocos Intertravados**

**4.4.1.** A camada de assentamento em areia média lavada será executada com espessura média de 3 a 5 cm, nivelada manualmente com régua, imediatamente antes do assentamento dos blocos, para evitar segregação ou contaminação por finos.

**4.4.2.** O assentamento dos blocos de concreto intertravado sextavados será executado de forma manual e contínua, com alinhamento, travamento adequado e juntas regulares, conforme padrão construtivo indicado no projeto executivo. Após o assentamento, será espalhada fina camada de pó de pedra sobre o pavimento e realizada compactação com placa vibratória, promovendo o preenchimento das juntas entre os blocos e o aumento da coesão do sistema. Os blocos deverão atender à resistência mínima de 35 MPa, conforme ABNT NBR 9781.

## **4.5. Drenagem e Guias**

**4.5.1.** As guias de meio-fio pré-moldadas em concreto fck 20 MPa, padrão DER-MG (MFC-01, dimensões 12x16,7x35 cm), serão assentadas sobre base compactada, devidamente alinhadas e niveladas, formando o confinamento lateral necessário ao pavimento de blocos intertravados, ao longo dos 544,72 m de extensão da via.

**4.5.2.** As canaletas meia-cana Ø 40 cm, pré-moldadas, serão assentadas em argamassa de cimento e areia traço 1:3 ao longo de toda a extensão da via, com rejuntamento das juntas após a conclusão. Nos pontos de acesso a propriedades e a roças, a transposição será realizada por tubos de concreto Ø 40 cm, conforme indicado no projeto executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**4.5.3.** O sistema de drenagem profunda compreende a instalação de 5 caixas coletoras de talvegue CCT-01 (SICRO), 40,00 m de bueiro tubular simples de concreto armado BSTC DN 0,80 m, classe PA-1, assentados sobre lastro de brita com reaterro compactado em camadas, e 5 bocas de bueiro com esconsidade 0° e alas retas. A localização deverá obedecer ao projeto executivo, admitindo-se reposicionamento motivado por divergências com as condições de campo, mediante consulta ao fiscal de obra.

#### **4.6. Normas Técnicas Aplicáveis**

**4.6.1.** A execução dos serviços observará as normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis, com destaque para: ABNT NBR 9781 (peças de concreto para pavimentação, blocos intertravados); ABNT NBR 15953 (pavimento intertravado com peças de concreto); ABNT NBR 7182 (ensaio de compactação); ABNT NBR 8890/2020 (tubos de concreto para drenagem); ABNT NBR 17170:2022 (garantia de edificações); DNIT 005/2003 (pavimentos intertravados); DNIT 070/2004 (drenagem superficial); NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção); e NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual).

#### **4.7. Responsabilidade Técnica**

**4.7.1.** Todos os serviços serão executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro ativo no CREA, mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) antes do início das obras. A contratada designará profissional técnico residente com poderes para representá-la perante a fiscalização, responder tecnicamente pela execução dos serviços e adotar providências imediatas para correção de não conformidades.

#### **4.8. Garantia, Manutenção e Assistência técnica**

**4.8.1.** A garantia dos serviços observará o disposto no art. 618 do Código Civil, na ABNT NBR 17170:2022, bem como as demais normas técnicas aplicáveis ao objeto, distinguindo-se a garantia legal relativa à solidez e segurança das demais garantias técnicas vinculadas ao desempenho, funcionalidade e durabilidade dos serviços executados.

**4.8.2.** Quando os serviços envolverem elementos que impactem a solidez e a segurança da construção, a contratada responderá pelos vícios e defeitos que comprometam essas condições pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 618 do Código Civil e da ABNT NBR 17170:2022.

**4.8.3.** Para os demais serviços, sistemas, componentes, materiais e equipamentos fornecidos ou instalados, a garantia será aquela tecnicamente aplicável, conforme a natureza do serviço, as especificações do projeto executivo e as orientações técnicas dos fabricantes.

**4.8.4.** A manutenção da garantia fica condicionada ao uso adequado do objeto e, quando aplicável, ao cumprimento das orientações de operação e manutenção fornecidas pela contratada, nos termos da ABNT NBR 17170:2022, não respondendo esta por falhas decorrentes de uso indevido, intervenções de terceiros ou ausência de manutenção mínima recomendada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**4.8.5.** Constatado vício ou defeito coberto pela garantia, a contratada deverá promover a correção integral, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização. Os reparos realizados não implicam renovação do prazo de garantia, assegurando-se, contudo, garantia mínima de 90 (noventa) dias ou o prazo remanescente da garantia original, o que for maior, para os elementos reparados, conforme a ABNT NBR 17170:2022.

#### **4.9. Regime de Contratação**

**4.9.1.** A contratação será processada pelo regime de contratação convencional, no qual a execução da obra é precedida por projeto executivo previamente elaborado pela Administração, contendo todos os elementos técnicos necessários à precificação e execução do objeto, nos termos do art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021.

#### **4.10. Regime de Execução**

**4.10.1.** O regime de execução adotado será empreitada por preço global, conforme art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021, no qual a remuneração se dá pelo preço total da obra, contratado com base em projeto executivo completo e quantitativos definitivamente estabelecidos.

**4.10.2.** A adoção da empreitada por preço global é adequada ao presente objeto por decorrer de projeto executivo aprovado com especificações técnicas precisas, quantitativos definidos por levantamento topográfico e ausência de incertezas que justifiquem a flexibilidade quantitativa própria do regime de preço unitário. A empreitada global assegura maior previsibilidade do custo total da obra, objetividade na análise de propostas e racionalização do controle financeiro contratual.

### **V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **5.1. Da Participação de Consórcios**

**5.1.1.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando-se que o objeto desta licitação é plenamente compatível com a capacidade técnica e operacional de empresas individuais atuantes no ramo, as quais, em sua maioria, possuem as qualificações fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras mínimas exigidas para a execução de contratos dessa natureza. Tal vedação não compromete a competitividade do certame nem restringe o universo de potenciais licitantes.

#### **5.2. Subcontratação**

**5.2.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza unitária e tecnicamente integrada da obra, que exige responsabilidade técnica unificada sobre todos os serviços, desde a regularização do subleito até a implantação do sistema de drenagem profunda, de modo a garantir a compatibilização geométrica e hidráulica entre todos os elementos e a integral responsabilização por eventuais vícios construtivos.

**5.2.2.** A empresa contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto, incluindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes de sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporito.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporito.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

### 5.3. Da Sustentabilidade

**5.3.1.** A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), edição 2024.

**5.3.2. Gestão de resíduos da construção civil:** os resíduos gerados durante a execução deverão ser segregados na origem conforme a classificação da Resolução CONAMA nº 307/2002, Classe A (reutilizáveis/recicláveis como concreto, argamassa e materiais minerais), Classe B (recicláveis), Classe C (sem tecnologia viável de reciclagem) e Classe D (perigosos), acondicionados adequadamente e destinados a aterros de inertes licenciados, centrais de reciclagem ou empresas especializadas, conforme a classe do resíduo. Deverá ser elaborado e implementado Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e a Resolução CONAMA nº 307/2002.

**5.3.3. Materiais e insumos:** os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e certificados, preferencialmente provenientes de fornecedores locais e regionais, fomentando a cadeia produtiva do município e contribuindo para a redução das emissões de carbono associadas ao transporte de insumos. Na contratação de mão de obra não especializada, deverá ser priorizada a inclusão de moradores da Comunidade Pacheca e do entorno.

**5.3.4. Controle de emissões e ruídos:** deverá ser realizada umectação periódica das áreas de movimentação de materiais para redução de material particulado. As atividades ruidosas deverão ser restritas aos horários diurnos permitidos pela legislação, com manutenção preventiva de equipamentos e veículos para redução de emissões de gases e partículas.

**5.3.5. Gestão de efluentes e recursos hídricos:** deverão ser instalados dispositivos de contenção para evitar o carreamento de sedimentos para os cursos d'água próximos; deverão ser instalados sanitários portáteis com destinação adequada de efluentes e adotadas medidas de racionalização do consumo de água durante a execução, especialmente nas etapas de compactação.

### 5.4. Garantia contratual

**5.4.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com validade durante toda a execução contratual e pelo prazo adicional de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo o contratado optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

**5.4.2.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

**5.4.3.** A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o contratado não efetue o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

- 5.4.4.** Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro-garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 5.4.5.** A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar eventuais modificações na vigência do contrato principal mediante a emissão de endosso pela seguradora.
- 5.4.6.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente, sem que haja qualquer período descoberto, ressalvados os casos de suspensão contratual.
- 5.4.7.** Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, comprovante de prestação de garantia em uma das demais modalidades admitidas.
- 5.4.8.** Caso a modalidade escolhida seja caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta específica, com atualização monetária.
- 5.4.9.** No caso de caução em títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelo valor econômico definido por órgão competente do Poder Executivo Federal.
- 5.4.10.** Optando-se pela fiança bancária, esta deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar no País, devendo constar cláusula expressa de renúncia aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 5.4.11.** Na hipótese de utilização de título de capitalização, a garantia deverá ser custeada mediante pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a forma de instrumento de garantia emitido por sociedade de capitalização devidamente autorizada.
- 5.4.12.** O título de capitalização deverá ser apresentado junto ao Contratante acompanhado das condições gerais e do número do processo administrativo que aprovou o plano de capitalização junto à SUSEP, nos termos do art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656/2022.
- 5.4.13.** A garantia, independentemente da modalidade escolhida, assegurará o pagamento de prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto contratual e de obrigações previstas no contrato; multas moratórias e punitivas; e encargos trabalhistas, previdenciários e FGTS não adimplidos.
- 5.4.14.** No caso de seguro-garantia, a apólice deverá prever cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 5.4.15.** Em caso de aditivo contratual que implique alteração no valor ou na vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, contados da assinatura do termo aditivo ou emissão de apostilamento.
- 5.4.16.** Se o contrato for suspenso por ordem da Administração ou por inadimplemento desta, o contratado ficará dispensado de renovar a garantia até a ordem de reinício da execução ou a regularização da inadimplência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**5.4.17.** Caso o valor da garantia seja total ou parcialmente utilizado para pagamento de obrigações, o contratado deverá repor o valor no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar da notificação.

**5.4.18.** A execução da garantia observará a legislação vigente e será promovida pelo Contratante sempre que caracterizado o inadimplemento contratual.

**5.4.19.** O garantidor deverá ser formalmente notificado quando da instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**5.4.20.** Se a modalidade adotada for seguro-garantia, e havendo ocorrência de sinistro durante a vigência da apólice, a caracterização e a comunicação do evento poderão ocorrer fora da vigência, desde que respeitados os prazos prescricionais do contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662/2022.

**5.4.21.** A extinção da garantia dar-se-á com a restituição do instrumento de garantia, acompanhada de termo circunstanciado atestando o cumprimento integral do contrato, lavrado pelo Contratante.

**5.4.22.** No caso do seguro-garantia, sua extinção observará a regulamentação vigente da SUSEP, inclusive quanto ao encerramento de apólice e baixa de registro.

**5.4.23.** A Administração deverá, antes do término da vigência da apólice, apurar se há pendência contratual, de modo a assegurar a integridade da cobertura e a adequada proteção ao interesse público.

**5.4.24.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração. Quando prestada em dinheiro, a liberação será feita com atualização monetária.

**5.4.25.** O contratado autoriza, expressamente, o Contratante a reter ou executar a garantia, conforme disposto neste Projeto Básico e na legislação vigente.

**5.4.26.** O garantidor não será parte integrante de eventual processo administrativo instaurado para apuração de inadimplemento ou aplicação de penalidades, salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamentação específica.

**5.4.27.** A garantia de execução contratual prevista nesta cláusula não substitui, tampouco prejudica, eventuais garantias específicas relativas a produtos ou serviços previstas neste Projeto Básico.

## **5.5. Do Conhecimento das Condições Locais**

**5.5.1.** Para fins do disposto no art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto consideradas as características geotécnicas, topográficas e logísticas específicas do trecho rural da Comunidade Pacheca, conforme Justificativa Técnica de Visita Técnica integrante em anexo ao processo, os licitantes deverão realizar visita técnica obrigatória ao local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

➤ A não realização da vistoria prévia não será motivo de inabilitação do licitante, desde que apresente a declaração formal.

➤ O licitante que optar por não realizar a vistoria prévia e apresentar declaração formal de conhecimento do local não poderá alegar desconhecimento das condições e peculiaridades do objeto como justificativa para solicitação de aditivos contratuais ou alteração das condições pactuadas.

**5.5.2.** A visita técnica deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura ou Secretaria Municipal de Transportes, pelo telefone (33) 3424-1250 ou pelo e-mail [administracao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporto.mg.gov.br), em dias úteis, no horário das 8h às 16h, com antecedência máxima de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame.

**5.5.3.** A vistoria técnica terá por objeto a avaliação das condições físicas do local de execução da obra, incluindo topografia, acessibilidade ao trecho, características geotécnicas dos taludes, interferências existentes, dispositivos de drenagem danificados e demais características relevantes para a elaboração da proposta.

**5.5.4.** Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar-se portando:

**a)** documento de identidade civil;

**b)** credencial emitida pela empresa, em papel timbrado, ou procuração com poderes específicos que o autorize a realizar a vistoria em nome do licitante, com indicação do nome completo, número da identidade e registro profissional do responsável técnico que acompanhará a vistoria.

**5.5.5.** Ao término da visita, o Município emitirá Atestado de Visita Técnica, assinado pelo servidor designado e pelo representante da licitante, cuja apresentação é condição de habilitação no certame.

**5.5.6.** Os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos estarão disponíveis para consulta e download, independentemente da realização de vistoria presencial.

**5.5.7.** A realização da visita não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições locais, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local de execução para fins de formulação de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

## **VI. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1. Condições de Execução**

**6.1.1.** A execução da obra observará o cronograma físico-financeiro aprovado, com prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, em conformidade com o Projeto Básico de Engenharia e demais peças técnicas integrantes deste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**6.1.2.** O início dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal.

**6.1.3.** A contratada deverá cumprir todas as etapas previstas no Projeto Básico de Engenharia, observando a sequência técnica adequada ao objeto, em especial a execução das guias de meio-fio e das canaletas meia-cana de forma concomitante ou imediatamente anterior ao assentamento dos blocos de concreto intertravado, para controle do escoamento pluvial e prevenção de erosão do subleito exposto durante a obra.

**6.1.4.** Durante a execução, deverão ser observadas rotinas de controle tecnológico dos materiais e serviços, medidas de segurança do trabalho (NR-18 e NR-06) e mitigação de impactos ambientais, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em atendimento à Resolução CONAMA nº 307/2002.

**6.1.5.** A contratada deverá implantar sinalização provisória e isolamento físico adequado das áreas de intervenção, garantindo a segurança dos trabalhadores e dos usuários da via durante a execução dos serviços, com atenção especial ao acesso contínuo das propriedades lindeiras e ao fluxo de veículos da comunidade.

## **6.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços**

**6.2.1.** Os serviços serão executados no trecho de estrada vicinal da Comunidade Pacheca, Zona Rural, Município de Senhora do Porto/MG, com extensão de 272,30 m, conforme delimitações, planta baixa de pavimentação e corte transversal tipo constantes no Projeto Básico de Engenharia.

**6.2.2.** A execução ocorrerá preferencialmente em dias úteis, no período das 7h às 17h. Situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, poderão ensejar atividades em horários diferenciados ou aos finais de semana, desde que atendidas as normas trabalhistas e de proteção ao meio ambiente e à vizinhança.

## **6.3. Rotinas a Serem Cumpridas**

**6.3.1.** A execução observará integralmente o Projeto Básico de Engenharia, o Memorial Descritivo, as Planilhas Orçamentárias, a Memória de Cálculo e o Cronograma Físico-Financeiro, em consonância com as normas técnicas e especificações aplicáveis, em especial: ABNT NBR 9781 (peças de concreto para pavimentação – blocos intertravados), ABNT NBR 15953 (pavimento intertravado com peças de concreto), ABNT NBR 8890/2020 (tubos de concreto para drenagem), ABNT NBR 17170:2022 (garantia de edificações) e NR-18 (segurança na construção civil).

**6.3.2.** A contratada deverá manter registros sistemáticos da execução, incluindo registros fotográficos semanais, boletins de medição e relatórios de acompanhamento físico, com descrição das etapas concluídas, em andamento e pendentes.

**6.3.3.** A contratada deverá manter registro diário de todas as atividades executadas, condições climáticas, efetivo de pessoal e ocorrências relevantes, consignados no Diário de Obras sob responsabilidade do engenheiro posto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**6.3.4.** Todos os serviços serão executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado com registro ativo no CREA, devendo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução ser apresentada anteriormente ao início da obra. A contratada designará profissional técnico residente com poderes para representá-la perante a fiscalização, cujo nome e registro deverão ser comunicados à Contratante por ocasião da assinatura do contrato.

**6.4. Materiais a Serem Disponibilizados**

**6.4.1.** A contratada será responsável pelo fornecimento integral de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e ferramentas necessárias à execução da obra.

**6.4.2.** Os materiais deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo e no Projeto Básico de Engenharia, observando-se em especial:

**a)** fornecimento e instalação de placa de obra em chapa galvanizada com estrutura metálica, contendo todas as informações obrigatórias exigidas para obras públicas, instalada em local visível e mantida em bom estado de conservação durante toda a execução;

**b)** implantação de barracão de obra (7,50 m<sup>2</sup>) com instalações sanitárias e mobiliário, padrão DER-MG, para uso da equipe durante o período de execução;

**c)** regularização e compactação do subleito mediante escarificação, homogeneização, correção de umidade e compactação mecanicamente em camadas não superiores a 20 cm, atingindo o índice de compactação mínimo de 95% do Proctor Normal, verificado por ensaios de campo in loco;

**d)** camada de assentamento em areia média lavada, com espessura média de 3 a 5 cm, regularizada com régua, lançada imediatamente antes do assentamento dos blocos para evitar segregação ou contaminação por finos; blocos de concreto intertravado sextavados, dimensões 25x25 cm, espessura 8 cm, resistência característica à compressão mínima de 35 MPa, conforme ABNT NBR 9781, devidamente assentados manualmente, alinhados, nivelados, travados nas bordas e com preenchimento de juntas com pó de pedra após compactação com placa vibratória;

**e)** guias de meio-fio pré-moldadas em concreto fck 20 MPa, padrão DER-MG (MFC-01, dimensões 12x16,7x35 cm), assentadas sobre base compactada, devidamente alinhadas e niveladas, formando o confinamento lateral necessário ao pavimento de blocos intertravados, ao longo dos 544,72 m de extensão da via;

**f)** canaletas para drenagem superficial, pré-moldadas, tipo meia-cana, diâmetro 40 cm (ABNT NBR 8890/2020), ao longo dos 544,72 m, com assentamento em argamassa de cimento e areia traço 1:3 e rejuntamento das juntas; transposição das canaletas nos acessos a propriedades mediante tubos de concreto Ø 40 cm;

**g)** sistema de drenagem profunda, compreendendo: 5 caixas coletoras de talvegue CCT-01 conforme especificações SICRO, inclusive escavação e transporte; 40,00 m de corpo de bueiro simples tubular de concreto armado BSTC DN 0,80 m, classe PA-1 (ABNT NBR 8890), sobre lastro de brita com reaterro compactado em camadas, inclusive escavação e transporte;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

e 5 bocas de bueiro BSTC DN 0,80 m, esconsidade 0°, alas retas, conforme especificações do Projeto Básico; e

**h)** transporte de materiais excedentes e insumos com caminhão basculante 18 m<sup>3</sup>, conforme volumes orçados nas planilhas integrantes do Projeto Básico.

**6.4.3.** A rastreabilidade dos materiais será assegurada mediante apresentação de notas fiscais, certificados de conformidade e laudos de ensaios quando solicitados pela fiscalização.

**6.4.4.** Sempre que tecnicamente viável, será priorizada a aquisição de insumos de fornecedores locais e regionais, em atendimento às diretrizes de contratações sustentáveis e ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (edição 2024).

### **6.5. Especificação da Garantia do Serviço**

**6.5.1.** A garantia dos serviços observará o disposto no art. 618 do Código Civil, na ABNT NBR 17170:2022 e nas demais normas técnicas aplicáveis ao objeto, distinguindo-se a garantia legal relativa à solidez e segurança das demais garantias técnicas vinculadas ao desempenho, funcionalidade e durabilidade dos serviços executados.

**6.5.2.** Quando os serviços envolverem elementos que impactem a solidez e a segurança da construção, a contratada responderá pelos vícios e defeitos que comprometam essas condições pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 618 do Código Civil e da ABNT NBR 17170:2022.

**6.5.3.** Para os demais serviços, sistemas, componentes, materiais e equipamentos fornecidos ou instalados, a garantia será aquela tecnicamente aplicável, conforme a natureza do serviço, as especificações do Projeto Básico e as orientações técnicas dos fabricantes.

**6.5.4.** A manutenção da garantia fica condicionada ao uso adequado do objeto e, quando aplicável, ao cumprimento das orientações de operação e manutenção fornecidas pela contratada, nos termos da ABNT NBR 17170:2022, não respondendo esta por falhas decorrentes de uso indevido, intervenções de terceiros ou ausência de manutenção mínima recomendada.

**6.5.5.** Constatado vício ou defeito coberto pela garantia, a contratada deverá promover a correção integral, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização. Os reparos realizados não implicam renovação do prazo de garantia, assegurando-se, contudo, garantia mínima de 90 (noventa) dias ou o prazo remanescente da garantia original, o que for maior, para os elementos reparados, conforme a ABNT NBR 17170:2022.

## **VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A gestão e fiscalização deste contrato observarão o disposto na legislação aplicável, assegurando a segregação de funções entre gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal administrativo, com designação formal de agentes públicos qualificados e compatíveis com as atribuições desempenhadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporito.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporito.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**7.2.** O Gestor do Contrato será designado pela autoridade competente, preferencialmente o responsável pela demanda ou outro servidor adstrito à unidade gestora, admitida delegação específica.

**7.3. Compete ao Gestor do Contrato: (José Paulo Alves)**

**7.3.1.** Acompanhar todas as etapas da execução contratual, coordenando a atuação dos fiscais designados.

**7.3.2.** Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e propostas de alterações contratuais.

**7.3.3.** Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais, subsidiado por relatório técnico nos casos de obras e serviços de engenharia.

**7.3.4.** Coordenar a rotina de registros da execução contratual, como ordens de serviço, ocorrências, medições, alterações e prorrogações.

**7.3.5.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente no que se refere às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, para fins de liquidação e pagamento.

**7.3.6.** Adotar providências para a formalização de processos administrativos de responsabilização e aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**7.4. Compete ao Fiscal Técnico: (Hellyssen Cristina Ferreira Anicio CREA/MG 188368/D)**

**7.4.1.** Acompanhar a execução da obra quanto aos aspectos técnicos, garantindo o cumprimento das especificações do projeto básico, das normas técnicas e padrões de qualidade.

**7.4.2.** Sanar dúvidas e divergências técnicas, emitir pareceres, registrar ocorrências e propor medidas corretivas.

**7.4.3.** Realizar medições dos serviços executados e aprovar as planilhas de medição emitidas pela contratada.

**7.4.4.** Receber provisoriamente o objeto quanto aos aspectos técnicos, mediante termo circunstanciado.

**7.4.5.** Zelar pela conformidade dos serviços com o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas e o projeto básico.

**7.4.6.** Realizar testes, exames ou ensaios para controle de qualidade dos serviços, incluindo laudos de compactação e demais ensaios tecnológicos previstos no memorial descritivo.

**7.4.7.** Controlar e registrar todas as atividades no histórico de fiscalização, incluindo notificações, ocorrências e providências adotadas.

**7.4.8.** Vistoriar o diário de obras, armazenar documentos técnicos (projetos, ARTs, laudos), e supervisionar as condições do canteiro de obras.

**7.5. Compete ao Fiscal Administrativo: (Roberto Rodrigues da Silva, nomeado através da portaria nº 106/2025)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporito.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporito.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**7.5.1.** Acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, como controle de prazos, apostilamentos, termos aditivos, garantias e glosas.

**7.5.2.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

**7.5.3.** Receber provisoriamente o objeto quanto aos aspectos administrativos, mediante termo circunstanciado.

**7.5.4.** Registrar ocorrências administrativas relevantes e propor medidas de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato.

**7.5.5.** Auxiliar o gestor na elaboração de relatórios, tramitação de documentos e instrução de processos relacionados à execução contratual.

**7.5.6.** Emitir notificações para correção de irregularidades administrativas, acompanhando a adoção das medidas corretivas.

**7.6.** A atuação do gestor e dos fiscais será preventiva, rotineira e sistemática, com registros em meio físico ou eletrônico, garantindo a rastreabilidade das ações adotadas, a fim de assegurar a boa execução do contrato e a observância das normas legais e contratuais.

## **VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- I. não produziu os resultados acordados;
- II. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- III. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Do recebimento**

I. Tratando-se de obra de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;

II. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

III. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da regularidade dos materiais e serviços empregados naquela etapa, incluindo laudos de ensaios tecnológicos solicitados pela fiscalização.

**8.2.** O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

- 8.3.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto contratual, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.4.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto contratual, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 8.5.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.6.** Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal para medição, nos termos do art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7.** Ao final de cada período/evento de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando as conclusões em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.8.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.
- 8.9.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.10.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.11.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 8.12.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.
- 8.13.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- I.** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporito.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporito.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

**II.** realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

**III.** emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**IV.** comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

**V.** enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**8.14.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comunicada à empresa a necessidade de emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.15.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**8.16.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

**8.17.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**8.18.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**8.19.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1)** o prazo de validade;
- 2)** a data da emissão;
- 3)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 4)** o período respectivo de execução do contrato;
- 5)** o valor a pagar; e
- 6)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.20.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporito.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporito.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**8.21.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

#### **Prazo de pagamento**

**8.22.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**8.23.** No caso de atraso por parte do Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

**8.24.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**8.25.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.26.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**a)** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.27.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Reajuste**

**8.28.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, considerando como referência as planilhas indicadas no Projeto Básico.

**8.29.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados automaticamente pelo Contratante, mediante aplicação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporito.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporito.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**8.30.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.31.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo o(s) índice(s) definitivo(s) seja(m) divulgado(s).

**8.32.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) índice(s) definitivo(s).

**8.33.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinados pela legislação então em vigor.

**8.34.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

**8.35.** O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

## **IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**9.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

#### **Regime de execução**

**9.1.2.** O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, conforme definido no art. 6º, inciso XXX, da Lei nº 14.133/2021, no qual a remuneração se dá pelo preço total da obra, fixado com base em projeto executivo completo e quantitativos definitivamente estabelecidos.

**9.1.3.** A adoção da empreitada por preço global, em detrimento do regime de preço unitário, justifica-se pela existência de projeto executivo aprovado com especificações técnicas precisas e quantitativos definitivamente estabelecidos por levantamento topográfico, o que afasta a necessidade de flexibilidade na aferição de quantidades durante a execução. O preço global confere maior previsibilidade ao custo total da obra, objetividade na análise comparativa das propostas e racionalização do controle financeiro contratual, sendo o regime tecnicamente mais adequado quando o escopo está integralmente definido antes da licitação.

#### **Critérios de aceitabilidade de preços**

**9.2.** O critério de aceitabilidade de preços será composto por dois parâmetros:

**9.2.1.** Valor global máximo estimado para a contratação, definido na planilha orçamentária anexa;

**9.2.2.** Preços unitários máximos aceitáveis para todos os itens, também constantes da planilha orçamentária anexa.

**9.2.3.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos valores estabelecidos na planilha orçamentária, ainda que o valor global seja inferior ao orçamento estimado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**9.2.4.** O licitante mais bem classificado, ao final da fase competitiva, deverá apresentar planilha eletrônica contendo o valor global da proposta, os quantitativos, os preços unitários ofertados e o detalhamento de encargos sociais, BDI e composições de custos, quando solicitado pela Administração.

**9.2.5.** A planilha orçamentária que integra este Termo de Referência define os valores máximos aceitáveis para cada item, sendo vedada qualquer oferta que ultrapasse esses limites.

**9.3. Para fins de habilitação será solicitada a seguinte documentação:**

**9.3.1. Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**9.3.3. Regularidade econômica e financeira**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

- É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- O Balanço Patrimonial deve estar assinado pelo representante legal e pelo contador, indicando o número e folhas do livro diário do qual foram transcritos.
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**a)** As empresas, que apresentarem resultado inferior a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

**b)** Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a licitante deverá apresentar em sua documentação os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (quando for o caso), onde o balanço fiscal foi transcrito (Embasamento legal: art. 3º do Decreto-Lei 305/1967 e art. 5º § 2º, do Decreto-Lei 486/1968, bem como a Resolução 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade e orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª edição, revista, ampliada e atualizada, Brasília, 2010 - Copyright 2010).

**c)** As empresas recém-constituídas, que iniciaram suas atividades no exercício em que se realizar a licitação ou que ainda não encerraram seu exercício social, deverão apresentar o BALANÇO DE ABERTURA, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, obedecidos os aspectos legais e formais da sua elaboração, sem prejuízo do inciso I, artigo 31 do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

**d)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

**e)** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº14.133, de 2021, art. 69, §6º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

### 9.3.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) apresentar, junto ao Documentos de Habilitação, Declaração que que cumpre todos os requisitos legais em legislações legais e infralegais (como Instruções normativas, Regulamentos, Resoluções, Portarias, etc) específicas para cumprimento do objeto, e que irá, caso seja solicitado para fins de execução do objeto, apresentar registros, ou licenças ou documentos pertinentes para a referida comprovação.

b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente;

c) Certidão de Registro de Pessoa Física do Responsável Técnico na entidade profissional competente

#### d) Qualificação Técnico-Profissional:

I. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e regularmente registrado em conselho profissional competente - Certidão de Acervo Técnico (RES.CONFEA RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023)

II. A comprovação de vínculo entre o profissional e a licitante se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- 1) apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS),
- 2) do contrato social do licitante,
- 3) do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de
- 4) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste

**Na comprovação da execução dos serviços de características semelhantes os atestados devem contemplar os serviços referentes às parcelas de maior relevância, podendo ocorrer somatórios dos itens descritos abaixo:**

ITEM	TABELA	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
3.2	SINAPI	92394	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	M2	921
4.3	SEINFRA	ED-48553	CANALETA PARA DRENAGEM, PRÉ-MOLDADA, TIPO MEIA CANA, DIÂMETRO 40CM, EXCLUSIVE TAMPAS, INCLUSIVE	M	272,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporito.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporito.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

			ASSENTAMENTO EM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESCAVAÇÃO, TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)		
5.1	SICRO	2003728	CAIXA COLETORA DE TALVEGUE - CCT 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS (ESCAVAÇÃO, TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO)	UN	3
5.2	SICRO	804029	CORPO DE BSTC D = 0,80 M PA1 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS (ESCAVAÇÃO, TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO)	M	20
5.3	SICRO	804101	BOCA DE BSTC D = 0,80 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS (ESCAVAÇÃO, TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO)	UN	3

**e) Qualificação técnico-operacional:**

I. Apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior e que demonstrem:

II. As parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação através de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

III. Na comprovação da execução dos serviços de características semelhantes os atestados devem contemplar os serviços referentes às parcelas de maior relevância, podendo ocorrer somatórias dos itens descritos abaixo:

ITEM	TABELA	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
------	--------	-----	---------------	--------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

3.2	SINAPI	92394	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	M2	921
4.3	SEINFRA	ED-48553	CANALETA PARA DRENAGEM, PRÉ-MOLDADA, TIPO MEIA CANA, DIÂMETRO 40CM, EXCLUSIVE TAMPA, INCLUSIVE ASSENTAMENTO EM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESCAVAÇÃO, TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	M	272,36
5.1	SICRO	2003728	CAIXA COLETORA DE TALVEGUE - CCT 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS (ESCAVAÇÃO, TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO)	UN	3
5.2	SICRO	804029	CORPO DE BSTC D = 0,80 M PA1 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS (ESCAVAÇÃO, TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO)	M	20
5.3	SICRO	804101	BOCA DE BSTC D = 0,80 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS (ESCAVAÇÃO, TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO)	UN	3

**f) DA VISTORIA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL**

➤ Considerando que o trecho de estrada vicinal da Comunidade Pacheca apresenta características geotécnicas e topográficas acentuadas, processos erosivos ativos, taludes instáveis e ausência de sistema de drenagem funcional, aspectos que influenciam diretamente a formação de custos, a logística de mobilização e a metodologia executiva a ser adotada e que não podem ser plenamente dimensionados apenas por meio de projetos, planilhas ou registros fotográficos, o licitante deverá atestar que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

➤ Para fins de comprovação do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, **o licitante poderá optar por uma das seguintes alternativas:**

I. Realizar vistoria técnica prévia ao local da obra, com emissão de atestado de vistoria técnica pela Administração Municipal, assinado pelo servidor responsável e pelo representante legal ou preposto da empresa licitante; OU

II. Apresentar declaração formal, assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, devidamente habilitado no CREA ou CAU, atestando que possui pleno conhecimento das condições locais, das peculiaridades e de todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto, assumindo total responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de erros de avaliação na elaboração de sua proposta.

➤ A vistoria técnica prévia ao local da obra constitui direito subjetivo do licitante e não uma obrigação imposta pela Administração, tendo por objetivo servir de subsídio à elaboração da proposta de preços e dirimir eventuais dúvidas acerca dos projetos e demais elementos que compõem o edital, nos termos do Acórdão TCU nº 2672/2016 – Plenário.

➤ Caso o licitante opte por realizar a vistoria técnica prévia, deverá agendá-la previamente junto à Secretaria Municipal responsável, no horário de expediente, até o último dia útil anterior à data de abertura da licitação.

➤ A Administração disponibilizará datas e horários individualizados para realização da vistoria prévia por cada licitante interessado, vedada a realização de vistoria coletiva em data e horário pré-definidos, em observância aos princípios da moralidade e da probidade administrativa, conforme art. 63, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

➤ A não realização da vistoria prévia não será motivo de inabilitação do licitante, desde que apresente a declaração formal prevista na alínea "II" do subitem "f".

➤ O licitante que optar por não realizar a vistoria prévia e apresentar declaração formal de conhecimento do local não poderá alegar desconhecimento das condições e peculiaridades do objeto como justificativa para solicitação de aditivos contratuais ou alteração das condições pactuadas.

➤ A exigência de comprovação do conhecimento pleno do local fundamenta-se no art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

"Art. 63. (...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

*§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

*§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação."*

## **X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O valor estimado da contratação fundamenta-se no orçamento do projeto executivo de engenharia, elaborado com base nos seguintes sistemas referenciais de custos: Tabela SEINFRA-MG/DER-MG, Região Central, data-base outubro/2025, com desoneração da folha de pagamento; Tabela SINAPI/MG, data-base janeiro/2026, desonerado; e Tabela SICRO, Região Sudeste, data-base outubro/2025, com desoneração. A composição dos preços observa o art. 23, §2º, I, da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** O valor global estimado da contratação é de R\$ 503.329,48 (quinhentos e três mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), com BDI de 29,71%, calculado conforme metodologia do Acórdão nº 2.622/2013-Plenário do TCU e Súmula nº 253/TCU, com ISS Municipal de 5%, conforme alíquota vigente no Município de Senhora do Porto/MG.

**10.3.** A composição detalhada do orçamento, com preços unitários referenciais, memórias de cálculo e composições analíticas dos insumos e serviços, consta das planilhas orçamentárias integrantes do projeto executivo de engenharia, elaborado e assinado pela Engenheira Civil Hellyssen Cristina Ferreira Anicio, CREA/MG 188368/D.

## **XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente do Município de Senhora do Porto/MG, compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**11.2.** A contratação será atendida pela dotação orçamentária nº 02006001.2678200971.018 – 44905100000 – Ficha 167, a ser confirmada pela Secretaria Municipal de Finanças nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

## **XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**12.1. São obrigações da Contratante:**

**12.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato e os termos de sua proposta;

**12.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico;

**12.1.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**12.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

**12.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato, no Edital e em seus anexos;

**12.1.6.** Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

**12.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

**12.1.8.** Responder a eventuais pedidos de reajuste, repactuação e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**12.1.9.** Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**12.1.10.** Concluída a instrução do requerimento, decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação motivada por igual período;

**12.1.11.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**12.1.12.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho;

**12.1.13.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da execução;

**12.1.14.** Permitir que a Contratada instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado;

**12.1.15.** Receber provisoriamente e definitivamente a obra;

**12.1.16.** Impugnar e mandar demolir ou substituir serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados;

**12.1.17.** Indicar servidor para verificar o andamento da obra/serviços a serem executados pela Contratada;

**12.1.18.** Tomar as providências necessárias para que haja a boa execução do objeto licitado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

- 12.1.19.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- 12.1.20.** Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos ou demais normas aplicáveis ao contrato, ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;
- 12.1.21.** O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei nº 14.133/2021)**

- 13.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.1.1.** Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as regras deste instrumento, as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Município;
- 13.1.2.** Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo Município a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.
- 13.1.3.** Providenciar a confecção e a colocação de placa de obra conforme modelo e padrão exigidos, em local indicado pela fiscalização.
- 13.1.4.** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- 13.1.5.** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA;
- 13.1.6.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 13.1.6.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 13.1.7.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 13.1.8.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.
- 13.1.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**13.1.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

**13.1.11.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

**13.1.12.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**13.1.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da emissão da nota de empenho.

**13.1.14.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

**13.1.15.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**13.1.16.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**13.1.17.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**13.1.18.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**13.1.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**13.1.20.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**13.1.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**13.1.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**13.1.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

**13.1.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**13.1.25.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

**13.1.26.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

**13.1.27.** Estar registrada ou inscrita no CREA em plena validade.

**13.1.28.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

**13.1.29.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

**13.1.30.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**13.1.31.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

**13.1.32.** Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.

**13.1.33.** Respeitar e fazer respeitar, sob penas da lei, a legislação e as posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos.

**13.1.34.** Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela Administração.

**13.1.35.** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**13.1.36.** Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados uniformes e equipamentos de segurança necessários.

**13.1.37.** Manter atualizado Diário de Obras, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.

**13.1.38.** A fiscalização efetuada pela Prefeitura poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

**13.1.39.** Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone ou no contrato social durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

**13.1.40.** Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas.

**13.1.41.** Assumir as despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de equipamentos relacionados com o objeto do presente contrato, salvo quando previsto na planilha orçamentária.

**13.1.42.** Na entrega do serviço, deverão ser removidas todas as sobras de materiais e entulhos, devendo ser recuperado tudo que nesse espaço possa, eventualmente, ter sido danificado.

**13.1.43.** Acatar, sem ônus para a Contratante, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.

**13.1.44.** Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com EPIs, tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.

**13.1.45.** A Contratante poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

**13.1.46.** Fornecer a mão de obra e materiais necessários à execução do objeto contratual.

**13.1.47.** Proceder aos acertos solicitados pela fiscalização.

**13.1.48.** Responsabilizar-se pela qualidade das obras, pelos materiais fornecidos e pelos serviços executados.

**13.1.49.** Promover readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado. Observar as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal ao realizar a obra e serviço licitado.

**13.1.50.** Garantir o acesso contínuo das propriedades lindeiras e ao trânsito de veículos dos moradores da Comunidade Pacheca durante toda a execução da obra, mediante implantação de desvios e passagens provisórias adequadas.

**13.1.51.** Permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura a seus documentos e registros contábeis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**13.1.52.** Manter no canteiro de obras todos os projetos referentes à etapa de execução, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução de obra.

**13.1.53.** Manter em seu quadro de funcionários profissionais capacitados para execução dos serviços.

**13.1.54.** Cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro aprovado antes do início da execução dos serviços.

**13.1.55.** Elaborar planilha de medição de obra no final de execução de cada etapa e solicitar vistoria da equipe técnica do gestor do contrato para conferência e aprovação.

**13.1.56.** Executar os serviços conforme especificações do projeto básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**13.1.57.** A contratada deve ter pleno conhecimento das condições de acesso ao trecho, especialmente quanto às características da estrada vicinal rural de acesso à Comunidade Pacheca, não sendo toleradas justificativas referentes a dificuldades logísticas como motivadoras de atrasos.

**13.1.58.** Os serviços não planilhados executados sem a prévia autorização da Contratante ocorrerão por conta da contratada.

**13.1.59.** Não será admitido em nenhum tempo que a contratada alegue desconhecimento dos dispositivos deste Projeto Básico como justificativa para não cumprir com obrigações descritas.

**13.1.60.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução CONAMA nº 307/2002, com as alterações posteriores, conforme art. 4º, §§2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010.

**13.1.61.** Nos termos dos arts. 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

**13.1.62.** Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.

#### **XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporito.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporito.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

**14.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**14.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**14.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)**

**15.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- I)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III)** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporito.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporito.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

**d)** Multa de:

**1.** moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**2.** moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**3.** compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**15.3.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**15.4.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**15.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

## **XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes ao objeto da contratação, contidas nas legislações correlatas e nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU/2024;

**16.2.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**16.3.** Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o Município de Senhora do Porto/MG, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

**16.4.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**16.5.** A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

**16.6.** Integram este documento, como anexos, as peças que compõem o Projeto Básico de Engenharia, em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis, nos termos da tabela constante da seção I deste instrumento.

Senhora do Porto/MG, 08 de abril de 2026.

---

**José Paulo Alves**  
**Secretário Municipal de Transportes**

---

**Daniel Pires Soares**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura**

---

**Eliézer da Silva**  
**Secretário Adjunto de Infraestrutura**

---

**Hellyssen Cristina Ferreira Anicio**  
**Engenheira Civi – CREA/MG 188368/D**